

1176
P

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

015
PROCESSO Nº: 002/1.08.0001964-9

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, administrador judicial da recuperanda **GM SUL EXPRESS LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho acostado às fls. 1012, dizer e requerer o que segue.

Verifica-se que a presente recuperação judicial se iniciou com o deferimento do pedido em março de 2008 (fls. 207/208).

Às fls. 212/213, foi acostado o edital de credores apresentado pela sociedade empresária recuperanda.

Esse administrador judicial apresentou manifestações às fls. 222/223 e 224/225.

O plano de recuperação judicial foi apresentado às fls. 235/340.

Nova manifestação desse administrador foi acostada às fls. 350/352, oportunidade em que foi juntada impugnação creditícia remetida a esse profissional pela empresa denominada RAVAS – Ret. Dist. de Peças Ltda, aduzido que o crédito pertinente seria de R\$ 5.021,52 (cinco mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

À fl. 366, acostado despacho determinando a publicação do edital preconizado pelo parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, independentemente da publicação do edital previsto no artigo 7º, parágrafo segundo, do Texto Falimentar.

Às fls. 375/546, foi acostado material probatório atinente à discordância dos créditos referidos pela sociedade empresarial postulante do benefício legal.

O edital previsto no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi acostado à fl. 640.

13:42 26/08/2010 10:48:23 PORTAL ESCR. 500 DE GRAVATAÍ

1177
f

A fl. 772, foi acostada decisão determinando a suspensão de ações ou execuções em face à recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Em síntese, esse é o relato do feito.

Verifica-se a necessidade de impulsionar o feito.

Assim, tendo em vista o preconizado pelos dispositivos que regulamentam o feito, por sua vez, devidamente positivados na Lei nº 11.101/2005, segue anexo o quadro-geral de credores, esse que deverá ser publicado em via oficial, conforme resta consignado no parágrafo segundo do artigo 7º da Lei Falimentar, uma vez que, nos termos dos artigos 55 e 56 do mesmo texto normativo, os credores elencados no feito possuirão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem suas objeções ao respectivo plano de recuperação apresentado pela sociedade que almeja a concessão legal.

A medida em comento se justifica, na medida em que o quadro-geral de credores publicado às fls. 211/213, além de conter erros relacionados aos valores atinentes à cada credor, faz equivocada referência ao prazo legal disponibilizado aos credores para a apresentação de eventuais impugnações e objeções.

Nesse passo, esse profissional **requer (01)** a publicação da relação de credores que segue anexa.

Ademais, salvo melhor juízo, tem-se que, diferentemente do mencionado pelo Juízo Julgador quando faz referência ao cumprimento do plano pela sociedade empresarial, a verificação do cumprimento do plano, bem como sobre a viabilidade contábil da empresa, somente poderá ser tecnicamente verificada através da realização de um profissional com conhecimentos específicos relacionados à questões contábeis.

Desse modo, tendo em vista que esse profissional não possui *expertise* nessa matéria, **requer (02)** a realização de laudo pericial contábil, oportunidade em que indica o profissional Marco Aurélio Trindade da Rosa, com endereço profissional na Avenida Ipiranga, 607/402,¹ na cidade de Porto Alegre, para proceder à otimização do mesmo.

Por derradeiro, **requer (03)** o envio de ofício a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Canoas, solicitando informações acerca das ações laborais noticiadas às fls. 752 e 756. **Requer (04)** o envio de ofícios para a 1ª e 2ª

¹ Fone: (51) 30222419.

1178
P

Vara do Trabalho de Canoas, para que informem a existência de eventuais ações ajuizadas em face à recuperanda, bem como o deslinde das mesmas, conforme noticiado às fls. 808/853 e 907/911, uma vez que deverão ser incluídas no aludido plano de pagamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2010.


Fabricio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

1179

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

Quadro Geral de Credores habilitados na
Recuperação Judicial de GM Sul Express Ltda
Edital previsto no artigo 7º, parágrafo segundo, da
Lei nº 11.101/2005.

Créditos trabalhistas: Alexandre Lopes da Silva, R\$ 31.126,77; Alex Sandro Garcia da Cunha, R\$ 45.000,00; Cedenir Pedro Sangali, R\$ 195.975,19; Clairton Luiz Sodré Leites, R\$ 65.000,00; Elton Domingues da Silva, R\$ 60.000,00; Francisco Albereci, R\$ 59.683,34; Gilberto Scharneski, R\$ 20.000,00; João Francisco de Souza Santos, R\$ 13.000,00; José Cícero Lopes, R\$ 15.000,00; Lino Edi Gonçalves Borges, R\$ 100.000,00; Máiran Almeida, R\$ 10.941,15; Pedro Martinho Pacheco, R\$ 40.000,00; Sílvio Heisser Ferraz, R\$ 14.434,32; Antônio Inocência Bezerra, R\$ 4.000,00; Carlos Fernando Silva Júnior, R\$ 6.000,00; José Francisco da Silva Filho, R\$ 4.500,00; José Luiz Assis Pereira; Jerônimo da Costa Pereira Luz, R\$ 14.196,21; R\$ 12.000,00; Luiz Carlos Mendes, R\$ 1.800,00; Roberto Carlos Stecanella, R\$ 18.750,00; Maria Heloísa Pinto do Reis, R\$ 59.393,33; Carlos Ricardo Bencke, R\$ 10.000,00; Juarez Cardoso, R\$ 6.010,85; Paulo Augusto Neves Ximenes, R\$ 24.338,91.

Créditos com Garantia Real: Banco Real ABN AMRO, R\$ 193.760,13; Banco Bradesco S/A, R\$ 262.844,10; Banco Finasa S/A, R\$ 55.119,10; Bradesco Leasing S/A, R\$ 75.109,87; Randon Sistemas de Aquisição S/C, R\$ 28.873,12.

Créditos fiscais: Ministério do Trabalho e Emprego – FGTS, R\$ 79.107,03; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, R\$ 350.269,81.

Créditos quirografários: Auto Elétrica Mânica Ltda, R\$ 1.616,40; Auto Posto Jamanta Ltda, R\$ 936.283,65; Auto Posto Tijucas Ltda, R\$ 553.038,00; Autotrac Comércio e Telecomunicações Ltda, R\$ 1.939,76; Banco Real ABN AMRO, R\$ 399.535,72; Centro Clínico Canoas, R\$ 14.058,70; Cia de Turismo – Aliatt Turismo Ltda, R\$ 1.065,98; Clecimar Zimmer Vidal, R\$ 26.844,18; Condomínio Ed. Mirante do Butantã, R\$ 1.172,20; DPA Distribuidora de Peças Automotivas, R\$ 5.021,52; Edson José da Silva, R\$ 8.773,00; Ezzo Brasileira de Petróleo Ltda, R\$ 103.231,72; Gaspuro, R\$ 1.450,00; Jamal Abdul Fatha Mahamud, R\$ 180.000,00; Madeireira Herval Ltda, R\$ 48.516,71; Mecânica Baucar, R\$ 4.171,33; Mecânica Cazara, R\$ 21.922,66; Mega Kelt Transportes Ltda, R\$ 349,99; Neograf Industrial Ltda – EPP, R\$ 685,00; Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda, R\$ 6.416,76; Ouro e Prata Armazéns Gerais, R\$ 1.850,00; Posto de Serviços Apolo 08 Ltda, R\$ 82.875,27; Ricardo Machado Teixeira de Andrade, R\$ 4.798,40; Schain Adm. E Inf. Ltda – Controlsat, R\$ 24.817,30; Turbo Diesel Valadares, R\$ 3.036,00.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2010.

Fabrizio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066